

ATO DE CONVOCAÇÃO
FUNDAÇÃO DO ABC - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE
SAÚDE DE SÃO MATEUS

PROCESSO N° SMSP 164/2023

Ato de convocação de coleta de preços visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DAS UNIDADES DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

1. PREÂMBULO

1.1. Acha-se aberta na Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde de São Mateus, localizada na Rua Suíça, nº. 95 – Parque das Nações - Santo André/São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0023-08, o **Ato Convocatório** visando à **contratação “tipo menor preço global”, de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado das unidades da FUABC – Contrato de Gestão São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.**

1.2. O Ato de Convocação deverá ser acessado no endereço eletrônico da Fundação do ABC (<http://fuabc.org.br/publicacoes-oficiais-hp/?tipo=1-atas-e-editais>) a partir do dia **12 de abril de 2023.**

1.3. Os envelopes de propostas deverão ser entregues presencialmente no endereço supracitado até o dia **24 de abril de 2023**, até às 17h00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

1.4. O presente Ato de Convocação é regido pelo Regulamento de Compras e Contratação da FUABC – Edição 2022, podendo ser acessado através do link (<https://fuabc.org.br/comunicacao/regulamento-de-compras/>).

2. DO OBJETO

2.1. A presente coleta de preços tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado das unidades que integram a FUABC - Contrato de Gestão São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A proposta comercial deverá ser encaminhada por escrita, em papel timbrado da empresa, sendo entregues em envelope fechado e lacrados, rubricados no fecho, identificados com o nome da empresa, número do processo, objeto, nome do proponente, telefone e e-mail.

3.2. A razão ou denominação social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3. A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras.

3.4. Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

3.5. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE.

3.6. A administração da CONTRATANTE fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste Ato Convocatório.

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA NO CERTAME

4.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade; no registro da empresa deverá constar expressamente o código de atividade, devendo ser compatível com o objeto do presente Ato Convocatório;

4.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa participante;

4.4. Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa, sendo admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

4.5. Certidão Negativa de Tributos Estadual, expedida no local do domicilio ou sede da empresa;

4.6. Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais (certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);

4.7. Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/2011;

4.8. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

4.9. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.9.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES estão dispensadas, especialmente para o objeto deste processo, da apresentação do balanço conforme previsto neste item. Para este caso a empresa deverá apresentar declaração assinada por responsável que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4.10. Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anterior a data fixada para a entrega dos envelopes;

4.11. Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste Ato Convocatório;

4.12. Toda documentação específica pertinente ao ramo de atividade.

5. PROPOSTAS

5.1. Este envelope deverá conter;

5.1.1. Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente Ato Convocatório;

5.1.2. Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados TODOS os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Ato Convocatório, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.1.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.1.4. Deverão estar inclusos no preço ofertado os serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

5.1.5. Planilha de preços ofertados, contendo:

- a) **Valor mensal por unidade;**
- b) **Valor total mensal;**
- c) **Valor total global;**
- d) **Declaração de atendimento integral das exigências do Ato Convocatório.**

6. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1. As propostas comerciais serão analisadas pelo Departamento responsável da **CONTRATANTE**, nos termos regimentais.

6.2. **A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que será julgada de acordo com os seguintes critérios:**

6.3. As propostas comerciais serão avaliadas pela Departamento Competente, devidamente assessorada pelo corpo técnico das unidades requisitantes, caso julgue necessário;

6.4. O Departamento responsável irá elaborar mapa comparativo de preços com os valores propostos;

6.5. Será considerada classificada a empresa que tenha atendido a todas as exigências formais do presente Ato Convocatório, desde que o serviço esteja de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.6. Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, os participantes poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação, caso o empate persista, a decisão se fará através de sorteio

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam integralmente às exigências deste Ato Convocatório, sendo o motivo da desclassificação justificado;

6.8. Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas a critério do Departamento Responsável, poderá ser fixado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9. A empresa melhor classificada na presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10. O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

6.11. Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

7. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Ato Convocatório, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa, assinados pelo representante legal, e protocolados no Departamento de Compras da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega das propostas.

7.2. Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise do Departamento Jurídico da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, onde será publicado no site da Fundação do ABC o resultado.

7.3. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8. DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações ao Ato Convocatório, deverão ser feitas formalmente e protocoladas junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC - Rede

Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde em até 2 (dois) dia úteis da data fixada para recebimento das propostas;

8.2. A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no artigo anterior será encaminhada imediatamente a autoridade máxima da unidade, para que está se manifesta quanto a aplicação do efeito suspensivo ou não;

8.3. A impugnação será encaminhada para o Departamento Jurídico de modo que o parecer será publicado pelo departamento responsável no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), cabendo a empresa interessada o acompanhamento no sítio eletrônico retratado;

8.4. Se procedente e acolhida a impugnação, os vícios deliberados serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso das decisões da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br.

9.2. Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que representarem procuração específica;

9.3. A Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde havendo interposição de recurso por quaisquer empresas, notificará as demais através de seu sítio eletrônico (www.fuabc.org.br), para que havendo interesse, apresentarem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.

10. DO CONTRATO

10.1. A **CONTRATANTE** encaminhará o contrato em arquivo pdf. para assinatura, devendo a participante vencedora encaminhar o contrato assinado em até 02 (dois) dias

úteis, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada e impossibilitada de participar de futuras coletas de preços da **CONTRATANTE**.

10.2. O presente Ato Convocatório, inclusive seus anexos, integrarão o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços.

10.3. Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O serviço será iniciado pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato, atendendo todas as exigências do presente ato convocatório, termo de referência e demais anexos.

11.2. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar no seu desenvolvimento se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar.

11.3. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

12. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que deverão ser propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que deverão ser propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas,

se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

12.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

12.2 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

12.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

12.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorre a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

12.5 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

12.6 As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

12.7 O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

13. DOS PAGAMENTOS

13.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições;

13.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação da unidade beneficiada;

13.3. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

13.4. A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal o número do banco, agência e da conta corrente bancária a fim de agilizar o pagamento.

13.5. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

13.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos que serão arquivados pela CONTRATANTE:

13.6.1. Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado, devendo ser emitido uma nota fiscal para cada Unidade de Saúde;

13.6.2. CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

13.6.3. Prova de regularidade perante o FGTS;

13.6.4. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

13.7. A CONTRATANTE procederá, caso houver, retenção tributária referente aos serviços fornecidos nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

13.8. As notas fiscais referentes aos serviços deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. A execução dos serviços contratados, deverão seguir rigorosamente as especificações desse Ato Convocatório;

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e conforme estabelecido na clausula 7.0 deste Ato Convocatório.

15.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de cancelar o andamento do presente processo, independente da fase em que estiver, com base nos critérios de conveniência e oportunidade.

15.3. Segue anexo ao presente Ato Convocatório:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – LISTA DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE;

ANEXO III – ENDEREÇO UNIDADES DE SAÚDE DE SÃO MATEUS;

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

**DR. HUGO MACEDO JÚNIOR
DIRETOR GERAL
FUABC - CONTRATO DE SÃO MATEUS – SP**

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA TODAS AS UNIDADES DO CONTRATO SÃO MATEUS.

1- Objeto:

1.1 — Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado das unidades sob gestão da Fundação do ABC — Contrato de São Mateus, pelo período de 12 (doze) meses.

2 - Objetivos e Condições de Proposta:

2.1- O Objetivo desta contratação é manter a devida operação dos equipamentos das unidades, de modo a garantir a salubridade e condições de trabalhos aos colaboradores que se valem deste serviço.

2.2 - O preço global dos serviços objeto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço por unidade, respeitando o solicitado neste instrumento, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

2.3 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4 - O valor do serviço deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses iniciais do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;

2.5 - À apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

3 - Do dimensionamento funcional:

3.1 - A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços na unidade apontada no anexo I.

4 - Dos Serviços:

4.1 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado das unidades citadas.

a) A Contratada prestará os serviços com fornecimento de mão de obra, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários à execução do objeto deste contrato;

b) A manutenção preventiva consistirá de 01 (uma) visita mensal em dias úteis e horário comercial de trabalho;

c) Os serviços desta manutenção compreendem: limpeza, lubrificação, gás refrigerante, ajustes, regulagens e testes periódicos, visando manter o equipamento sempre em boas condições de funcionamento;

d) Os lubrificantes e gases refrigerantes utilizados nas manutenções preventivas serão fornecidos pela contratada dentro das especificações técnicas do projeto;

e) A Assistência Técnica Corretiva, que trata de consertos, reparos, troca de peças ou outros serviços de urgência, serão atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado, desde que em dias normais de trabalhos compreendidos entre 07hs às 18hs, de segunda a sexta-feira;

f) Os chamados recebidos aos sábados e ou vésperas de feriados serão atendidos no primeiro dia útil subsequente;

g) Chamados emergências devem ser atendidos imediatamente, devendo a contratada encaminhar contato de emergência para estas situações;

h) A cada visita será apresentada uma ordem de serviço específica sobre o serviço executado, como também as possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos, relatando a necessidade de troca de peças, reparos ou componentes, com desgastes excessivos, etc.

i) As intervenções técnicas deverão ser executadas por profissional especializados e instruídos, devendo preferencialmente utilizar ferramentas e acessórios preferencialmente recomendados pelos fabricantes.

j) A CONTRATADA deverá refazer, por sua conta e sem ônus adicionais à CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com especificações ou determinações da CONTRATANTE, adequando-os satisfatoriamente às suas especificações;

k) A CONTRATADA identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE. Reforçando que a CONTRATANTE não se responsabiliza por equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA;

l) Os profissionais técnicos da CONTRATADA obrigam-se a orientar os usuários da CONTRATANTE, quando solicitados, quanto ao manuseio, cuidado e limpeza no equipamento;

m) A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, procedimentos e a documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual;

n) Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverão ser sanadas pela CONTRATADA, por intermédio de providências imediatas, para o restabelecimento das operações no menor tempo possível, com prazo máximo de atendimento e resolução do problema em 4 (quatro) horas, de forma segura e confiável;

o) A CONTRATADA deve garantir que em toda visita de manutenção preventiva sejam executados os serviços, conforme estabelecido no cronograma, elaborando parecer sobre os equipamentos;

p) No caso de anormalidade de funcionamento a CONTRATADA fará jus a realização de manutenção corretiva de emergência, com prazo máximo de atendimento e resolução do problema em quatro horas, além da visita mensal;

q) Havendo necessidade de substituição de peça, a CONTRATADA deverá realizá-la imediatamente sempre observando a reserva de 25% do valor reservado a estas no mês, devendo ser emitido nota fiscal em separado ao valor da manutenção mensal prevista.

- A CONTRATADA deverá encaminhar as notas de peças utilizadas a CONTRATANTE mensalmente, de modo que será apenas pago as peças utilizadas e atestadas pela unidade responsável.

- Caso o valor das peças que se fazem necessárias extrapolem o já estipulado para peças, a CONTRATADA deverá informar o Departamento de Compras da CONTRATANTE para que, ou proceda pesquisa de mercado objetivando a aquisição, ou autorize o valor a maior sendo este compensado no mês subsequente.

- Caso haja a necessidade da aprovação dos serviços ou aquisição de peças, pelo Departamento de Compras, a CONTRATADA deverá submeter o Relatório de manutenção corretiva para as devidas aprovações, num prazo não superior a 48 horas.

r) Ao final da vigência do contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

5 - Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 - Executar os serviços contratados, mantendo equipe de profissionais, capacitados e devidamente treinados para execução dos trabalhos.

5.2 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

5.3 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

5.4 - Observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

5.5 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.

5.6 — Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

5.7 - Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.8 - Indicar um supervisor para que em, em conjunto com a CONTRATANTE, realize o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;

5.9 - Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

5.10 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

5.11- Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

5.12 - Apresentar, mensalmente, relatório das manutenções realizadas, preventivas e corretivas.

5.13 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

5.14 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável,

5.15 - A CONTRATADA deverá manter equipe devidamente uniformizada e identificada com crachá em local visível, bem como, exigir e disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual adequados a função a ser exercida.

5.16 - Caso solicitado pela CONTRATANTE a inclusão de novos equipamentos no contrato, a realocação ou instalação de equipamento já contratados, fica como responsabilidade da CONTRATADA a realização de todos os serviços necessários (adequação elétrica e civil) para realocação ou instalação de equipamentos (material e mão de obra), sem qualquer custo extra a CONTRATANTE.

5.16.1 - Quanto a adequação elétrica a responsabilidade da CONTRATADA deve seguir as normatizações, se atentando quanto a individualização e identificação dos equipamentos do quadro de energia elétrica, a sessão dos cabamentos e a ligação nos equipamentos.

5.16.2 - Quanto a adequação civil a CONTRATADA deve se atentar ao padrão de acabamento em cada ambiente interno e externo, ressaltando que ambientes de procedimento devem ter toda a sua infraestrutura embutida e pintura em tinta lavável.

5.16.3 - Os serviços a ser realizados pela CONTRATADA que excedam a manutenção preventiva (instalação e realocação) devem ser agendados junto ao setor de engenharia da CONTRATANTE.

5.17 - A CONTRATADA deverá sugerir à contratante baixa patrimonial de equipamentos através de justificativas técnicas detalhadas, orçamentos e/ou laudos que comprovem sua necessidade, em função de custo elevado de conserto ou não atendimento as normas de segurança.

ANEXO II

LISTA DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE

Hospital Dia - Hora Certa/UBS Jardim Tietê II					
Rua Augusto Ferreira Ramos, nº09 - Jd. Tiete - São Paulo/SP					
Item	Equipamento	Local	Marca	Capacidade (BTUs)	Observação
1	Ar Condicionado Split	Enfermaria (Sala 20)	Elgin	36.000	-
2	Ar Condicionado Split	A instalar	Springer	22.000	-
3	Ar Condicionado Split	Curativo	Springer	9.000	-
4	Ar Condicionado Split	Sala 14 (Exames)	Carrier	9.000	-
5	Ar Condicionado Split	Sala 15 (Consultório)	Carrier	12.000	-
6	Ar Condicionado Split	Sala 18 (Admissão CC)	Springer	12.000	-
7	Ar Condicionado Split	Farmácia e Almoxarifado	Elgin	24.000	-
8	Ar Condicionado Split	Administração HDSM	Elgin	12.000	-
9	Ar Condicionado Split	Sala 13 (Exame)	Elgin	12.000	-
10	Ar Condicionado Central	Complexo Cirúrgico	Trox Technik	4860 m³/h	22.161 kcal/h. Com filtro bacteriológico
11	Ar Condicionado Central	Complexo Cirúrgico	Trox Technik	2150 m³/h	7.740 kcal/h. Com filtro bacteriológico
12	Ar Condicionado Central	Complexo Cirúrgico	Trox Technik	2150 m³/h	7.740 kcal/h. Com filtro bacteriológico

AMA/UBS Jd. São Francisco					
R. Bandeira de Arcambi, nº 704, Jardim Rodolfo Pirani, São Paulo/SP					
Item	Equipamento	Local	Marca	Capacidade (BTUs)	Observação
1	Ar Condicionado	Sala de Medicação	TLC	12.000	-
2	Ar Condicionado	Sala de ACS	GREE	24.000	-

UBS Roseli					
Rua Simão Nunes, nº31 - Jd. Iguatemi - São Paulo/SP					
Item	Equipamento	Local	Marca	Capacidade (BTUs)	Observação
1	Ar Condicionado	Odontologia	Springer	21.000	-

UBS Jd. Colorado					
Rua José de Araujo Vieira, nº61 - Jd. Rodolfo Pirani - São Paulo/SP					
Item	Equipamento	Local	Marca	Capacidade (BTUs)	Observação
1	Ar Condicionado	Odontologia	Springer Silentia	21.000	-

UBS IV Centenário					
Rua Campo Florido, nº 482, Jd. IV Centenário, São Paulo/SP					
Item	Equipamento	Local	Marca	Capacidade (BTUs)	Observação
1	Ar Condicionado Split	Odontologia	Agratto	12.000	
2	Ar Condicionado Split	A instalar	Agratto	12.000	
3	Ar Condicionado Split	A instalar	Agratto	12.000	
4	Ar Condicionado Split	A instalar	Agratto	12.000	

UBS Jd. Nove de Julho					
Rua Sibaldo Lins, nº146, Jd. Nove de Julho, São Paulo/SP					
Item	Equipamento	Local	Marca	Capacidade (BTUs)	Observação
1	Ar Condicionado	Odontologia	GREE	10.000	-
2	Ar Condicionado	Gerência	AGRATTO	12.000	-
3	Ar Condicionado Split	Consultório 01	AGRATTO	18.000	-
4	Ar Condicionado Split	Consultório 02	AGRATTO	18.000	-
5	Ar Condicionado Split	Consultório 03	AGRATTO	18.000	-
6	Ar Condicionado Split	Consultório 04	AGRATTO	18.000	-
7	Ar Condicionado Split	Consultório 05	AGRATTO	18.000	-
8	Ar Condicionado Split	Consultório 06	AGRATTO	18.000	-
9	Ar Condicionado Split	A instalar	AGRATTO	18.000	-
10	Ar Condicionado Split	A instalar	AGRATTO	18.000	-
11	Ar Condicionado Split	A instalar	AGRATTO	18.000	-
12	Ar Condicionado Split	A instalar	AGRATTO	18.000	-
13	Ar Condicionado Split	A instalar	AGRATTO	18.000	-
14	Ar Condicionado Split	A instalar	AGRATTO	18.000	-
15	Ar Condicionado Split	A instalar	AGRATTO	18.000	-

AMA/UBS Integrada Jardim Tietê I					
Av. Engenho Novo, nº 120, Jardim Tiete, São Paulo/SP					
Item	Equipamento	Local	Marca	Capacidade (BTUs)	Observação
1	Ar Condicionado Split	Almoxarifado	AGRATTO	12.000	-
2	Ar Condicionado Split	Emergência	AGRATTO	12.000	-
3	Ar Condicionado Split	Medicação/Observação	AGRATTO	12.000	-
4	Ar Condicionado Split	Farmácia	AGRATTO	12.000	-
5	Ar Condicionado Split	Produção	AGRATTO	12.000	-
6	Ar Condicionado Split	Vacina	AGRATTO	12.000	-
7	Ar Condicionado Split	Acolhimento	AGRATTO	12.000	-
8	Ar Condicionado Split	Curativo	AGRATTO	12.000	-
9	Ar Condicionado Split	Odontologia	AGRATTO	12.000	-
10	Ar Condicionado Split	Coleta/Sinais Vitais	AGRATTO	12.000	-
11	Ar Condicionado Split	Sala de Reunião/NASF	AGRATTO	12.000	-

USB São Mateus I					
R. Ângelo de Cândia, nº1058, São Mateus, São Paulo/SP					
Item	Equipamento	Local	Marca	Capacidade (BTUs)	Observação
1	Ar Condicionado Split	Vacina	Elgin	9.000	-
2	Ar Condicionado Split	Sala 03 - Odontologia	Elgin	9.000	-
3	Ar Condicionado Split	Sala 04 - Odontologia	Elgin	9.000	-
4	Ar Condicionado Split	A instalar	Elgin	9.000	-
5	Ar Condicionado Split	A instalar	Elgin	9.000	-
6	Ar Condicionado Split	A instalar	Elgin	9.000	-

USB Pq. São Rafael					
R. Dr. Aristides Ricardo, nº 313, Pq. São Rafael, São Paulo/SP					
Item	Equipamento	Local	Marca	Capacidade (BTUs)	Observação
1	Ar Condicionado ACJ	Farmácia	Springer	21.000	Modelo saliente
2	Ar Condicionado Split	Odntologia 08	Philco	12.000	-
3	Ar Condicionado Split	Odntologia 10	Philco	12.000	-

UBS Recanto Verde Sol					
Estr. dos Fidélis, nº10, Jardim Arantes, São Paulo/SP					
Item	Equipamento	Local	Marca	Capacidade (BTUs)	Observação
1	Ar Condicionado Split	Curativo	Elgin	9.000	-
2	Ar Condicionado Split	Coleta de Exames	Elgin	9.000	-
3	Ar Condicionado Split	Regulação	Elgin	9.000	-
4	Ar Condicionado Split	Gerência	Comfee	12.000	-
5	Ar Condicionado Split	Medicação/Inalação	Comfee	12.000	-
6	Ar Condicionado Split	Vacina	Comfee	12.000	-
7	Ar Condicionado Split	Administração	Comfee	12.000	-
8	Ar Condicionado Split	Sala dos ACS	Comfee	12.000	-
9	Ar Condicionado Split	Consultório 07	Comfee	12.000	-
10	Ar Condicionado Split	Odontologia	Elgin	24.000	-
11	Ar Condicionado Split	A instalar	Equalition	9.000	-
12	Ar Condicionado Split	A instalar	Equalition	9.000	-
13	Ar Condicionado Split	A instalar	Equalition	9.000	-
14	Ar Condicionado Split	A instalar	Equalition	9.000	-
15	Ar Condicionado Split	A instalar	Equalition	9.000	-
16	Ar Condicionado Split	A instalar	Equalition	9.000	-
17	Ar Condicionado Split	A instalar	Equalition	9.000	-
18	Ar Condicionado Split	A instalar	Equalition	9.000	-
19	Ar Condicionado Split	A instalar	Equalition	9.000	-
20	Ar Condicionado Split	A instalar	Equalition	9.000	-
21	Ar Condicionado Split	A instalar	Equalition	9.000	-

AMA/UBS Integrada Jd. Santo André					
R. Miguel Ferreira de Melo, nº 497, Jardim Santo Andre, São Paulo/SP					
Item	Equipamento	Local	Marca	Capacidade (BTUs)	Observação
1	Ar Condicionado Split	Raio-X	Eletrolux	18.000	-

UBS Jd. Paraguaçu					
R. Taiobeiras, nº 129, Jardim Paraguaçu, São Paulo/SP					
Item	Equipamento	Local	Marca	Capacidade (BTUs)	Observação
1	Ar Condicionado Split	Curativo	AGRATTO	12.000	-
2	Ar Condicionado Split	Vacina	AGRATTO	12.000	-
3	Ar Condicionado Split	Medicação	AGRATTO	12.000	-
4	Ar Condicionado Split	Almoxarifado/Farmácia	AGRATTO	12.000	-
5	Ar Condicionado Split	Enfermagem	AGRATTO	12.000	-
6	Ar Condicionado Split	A instalar	Consul	9.000	-
7	Ar Condicionado Split	A instalar	Consul	9.000	-

UBS Jd. Conquista I					
Rua Peramirim, nº 1, São Mateus, São Paulo/SP					
Item	Equipamento	Local	Marca	Capacidade (BTUs)	Observação
1	Ar Condicionado Split	Curativo	Komeco	9.000	-
2	Ar Condicionado Split	Medicação	Komeco	9.000	-
3	Ar Condicionado Split	Farmácia	Komeco	9.000	-
4	Ar Condicionado Split	Vacina	Komeco	9.000	-

UBS Jd. Conquista II					
Tv. Somos Todos Iguais, nº 915, Jardim da Conquista, São Paulo/SP					
Item	Equipamento	Local	Marca	Capacidade (BTUs)	Observação
1	Ar Condicionado Split	Curativo	Komeco	9.000	-
2	Ar Condicionado Split	Farmácia	Komeco	12.000	-
3	Ar Condicionado Split	Coleta de exames	Komeco	9.000	-
4	Ar Condicionado Split	Medicação	Komeco	9.000	-
5	Ar Condicionado Split	Vacina	Komeco	12.000	-
6	Ar Condicionado Split	Odontologia	Komeco	9.000	-
7	Ar Condicionado Split	Almoxarifado	Komeco	9.000	-

UBS Jd. Carrãozinho					
R. Marcos Gonçalves Correa, nº 25, Jardim Vila Carrao, São Paulo/SP					
Item	Equipamento	Local	Marca	Capacidade (BTUs)	Observação
1	Ar Condicionado Split	A instalar	AGRATTO	12.000	-
2	Ar Condicionado Split	A instalar	AGRATTO	12.000	-
3	Ar Condicionado Split	A instalar	AGRATTO	12.000	-

UBS Rio Claro-Pró Morar					
R. Cinira Polônio, nº 33, Conj. Promorar Rio Claro, São Paulo/SP					
Item	Equipamento	Local	Marca	Capacidade (BTUs)	Observação
1	Ar Condicionado Split	Vacina	Philco	18.000	-
2	Ar Condicionado Split	Administração	Philco	18.000	-
3	Ar Condicionado Split	Farmácia	Philco	24.000	-
4	Ar Condicionado Split	Sala dos ACS's	Philco	24.000	-
5	Ar Condicionado Split	Odontologia	Philco	24.000	-
6	Ar Condicionado Split	Sala de Reunião	Top Equation	9.000	-

AMA/UBS Integrada Jd. Laranjeiras					
R. Cinira Polônio, nº 33, Conj. Promorar Rio Claro, São Paulo/SP					
Item	Equipamento	Local	Marca	Capacidade (BTUs)	Observação
1	Ar Condicionado Split	Farmácia	Consul	9.000	-
2	Ar Condicionado Split	Vacina	Consul	9.000	-
3	Ar Condicionado Split	Emergência	Consul	9.000	-
4	Ar Condicionado Split	Odontologia	Consul	9.000	-
5	Ar Condicionado Split	Odontologia	Consul	9.000	-

UBS Cidade Satélite Santa Barbara					
R. Sol, 45 - São Mateus, São Paulo - SP					
Item	Equipamento	Local	Marca	Capacidade (BTUs)	Observação
1	Ar Condicionado Split	Farmácia/Almoxarifado	Elgin	18.000	-
2	Ar Condicionado Split	Vacina	Elgin	18.000	-
3	Ar Condicionado Split	Medicação/Inalação	Elgin	18.000	-
4	Ar Condicionado Split	Regulação	Philco	12.000	-
5	Ar Condicionado Split	Enfermagem	Philco	12.000	-
6	Ar Condicionado Split	Gerência	Philco	12.000	-
7	Ar Condicionado Split	Consultório 10	Philco	12.000	-
8	Ar Condicionado Split	Consultório 11	Philco	12.000	-
9	Ar Condicionado Split	Consultório 12	Philco	12.000	-
10	Ar Condicionado Split	Ginecologia	Philco	12.000	-
11	Ar Condicionado Split	Odontologia	Consul	9.000	-
12	Ar Condicionado Split	Curativo	Consul	9.000	-

ANEXO III

ENDEREÇO DAS UNIDADES

UNIDADE	ENDEREÇO
AMA/UBS INTEGRADA JARDIM DAS LARANJEIRAS	R. BENTO GUELFY , 1100 - JD DAS LARANJEIRAS, CEP 08381-001
AMA/UBS INTEGRADA JARDIM SANTO ANDRÉ	R. MIGUEL FERREIRA DE MELO , 497 - JD. SANTO ANDRÉ, CEP 08390-000
AMA/UBS INTEGRADA JARDIM SÃO FRANCISCO II	R. BANDEIRA DE ARACAMBI , 704 - JD. RODOLFO PIRANI, CEP 08310-010
AMA/UBS INTEGRADA JARDIM TIETÊ I	AV. ENGENHO NOVO , 120 - JD TIETÊ, CEP 03943-020
UBC CIDADE SATÉLITE SANTA BÁRBARA	RUA SOL, 45 - BAIRRO C. S BARBARA - CEP 08330-360 SÃO PAULO
UBS JARDIM CARRÃOZINHO	R. MARCOS GONCALVES CORREIA , 25 - JD VILA CARRÃO, CEP 08340-320
UBS JARDIM COLORADO	R. JOSÉ DE ARAÚJO VIEIRA, 61 - PQ SÃO RAFAEL - CEP 08310-240 - SP
UBS JARDIM DA CONQUISTA I	R. PERAMIRIM,01 - VILA BELA, CEP 08340-500
UBS JARDIM DA CONQUISTA II	TV. SOMOS TODOS IGUAIS , 915 - JD. CONQUISTA - CEP 08343-000
UBS JARDIM IV CENTENARIO	R. CAMPO FLORIDO , 482 - JD IMPERADOR, CEP 03940-060
UBS JARDIM NOVE DE JULHO	R. SIBALDO LINS , 146 - JD NOVE DE JULHO -CEP 03953-100
UBS JARDIM PARAGUAÇU	R. TAIIBEIRAS , 125 - JD PARAGUAÇU, CEP 03941-060
UBS JARDIM RECANTO VERDE SOL	ESTRADA DOS FIDELIS, 10 - JD. ARANTES - CEP 08382-505 - SÃO PAULO - SP
UBS JARDIM RIO CLARO	R. CINIRA POLÔNIO , 33 - JD RIO CLARO, CEP - 08395-320
UBS JARDIM ROSELI	RUA SIMÃO NUNES, 31 - IGUATEMI - CEP 08380-039- SÃO PAULO - SP
UBS JARDIM SÃO RAFAEL	RUA DR ARISTIDES RICARDO, 313 - PQ SÃO RAFAEL - CEP 08311-270 - SP
UBS SAO MATEUS I	R. ANGELO DE CANDIA , 1058 - SÃO MATEUS, CEP 03958-000
HOSPITAL DIA SÃO MATEUS	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS , 9 - JD TIETÊ - CEP - 03947-030

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

A Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde
Endereço Sede Administrativa: Rua Suíça, 95 – Parque das Nações – Santo André/SP – CEP:
09210-000 - CNPJ: 57.571.275/0023-08 - Tel: 4997-2498 R: 209

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DAS UNIDADES QUE COMPÕE A FUABC – CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS/SP.

UNIDADE	QUANTIDADE EQUIPAMENTOS	VALOR MENSAL MANUTENÇÃO
AMA/UBS INTEGRADA JARDIM LARANJEIRAS	5	
AMA/UBS INTEGRADA JARDIM SANTO ANDRÉ	1	
AMA/UBS INTEGRADA JARDIM SÃO FRANCISCO	2	
AMA/UBS INTEGRADA JARDIM TIÊTE I	11	
UBS CIDADE SATÉLITE SANTA BÁRBARA	12	
UBS JARDIM CARRÃOZINHO	3	
UBS JARDIM COLORADO	1	
UBS JARDIM DA CONQUISTA I	4	
UBS JARDIM DA CONQUISTA II	7	
UBS JARDIM IV CENTENÁRIO	4	
UBS JARDIM NOVE DE JULHO	15	
UBS JARDIM PARAGUAÇU	7	
UBS JARDIM RECANTO VERDE SOL	21	
UBS JARDIM RIO CLARO	6	
UBS JARDIM ROSELI	1	
UBS PARQUE SÃO RAFAEL	3	
UBS SÃO MATEUS I	6	
HOSPITAL DIA SÃO MATEUS	12	
VALOR MENSAL MANUTENÇÃO		R\$ -
VALOR ANUAL MANUTENÇÃO		R\$ -
VALOR TOTAL ESTIMADO EM PEÇAS (25% DO VALOR ANUAL DE MANUTENÇÃO)		R\$ -
VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO (MANUTENÇÃO + PEÇAS)		R\$ -
VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO (MANUTENÇÃO + PEÇAS)		R\$ -

Valor Mensal Manutenção R\$ _____ (...)

Valor Anual Manutenção R\$ _____ (...)

Valor Estimado em Peças R\$ _____ (...)

Valor Mensal Total Estimado (Manutenção + Peças) R\$ _____ (...)

Valor Anual Total Estimado (Manutenção + Peças) R\$ _____ (...)

Prazo de validade da proposta _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaro para os devidos fins que o fornecimento proposto atende todas as exigências do Ato Convocatório e que estão incluídos nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto do Ato Convocatório.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

Carimbo da Empresa (papel timbrado).

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº ____/2023
PROCESSO Nº 164/2023

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, E A EMPRESA _____ PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Júnior, brasileiro, Médico, estado civil, R.G. nº. e CPF/MF nºdoravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa, com sede na no., na cidade de -, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., representada pelo(a), Sr(a)., nacionalidade, profissão, estado civil, R.G. nº.e CPF/MF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 164/2023, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

Considerando que:

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Município de São Paulo, Contrato de Gestão visando a gestão de seus equipamentos públicos;

- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;
- c) A presente contratação está vinculada a celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados.

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação ABC, e do Ato Convocatório proveniente do Processo SMS/164/2023, parte integrante deste contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos de ar condicionado das unidades que integram a FUABC - Contrato de Gestão São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 O Termo de Referência, ato convocatório e proposta comercial são partes integrante deste contrato, como se aqui estivesse transcrito.

2 PRAZO

2.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses, a exclusivo critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos por seu Regulamento de Compras.

3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 A Contratada executará os serviços de acordo com as cláusulas e condições previstas neste contrato, bem como, as especificações, normas e condições constantes no anexo Termo de Referência;

3.2 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado das unidades citadas;

- 3.3** A Contratada prestará os serviços com fornecimento de mão de obra, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários à execução do objeto deste contrato;
- 3.4** A manutenção preventiva consistirá de 01 (uma) visita mensal em dias úteis e horário comercial de trabalho;
- 3.4.1** Os serviços desta manutenção compreendem: limpeza, lubrificação, gás refrigerante, ajustes, regulagens e testes periódicos, visando manter o equipamento sempre em boas condições de funcionamento;
- 3.4.2** Os lubrificantes e gases refrigerantes utilizados nas manutenções preventivas serão fornecidos pela contratada dentro das especificações técnicas do projeto, já prevendo seu preço no valor mensal da manutenção;
- 3.5** A manutenção corretiva, que trata de consertos, reparos, troca de peças ou outros serviços de urgência, serão atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado, desde que em dias normais de trabalhos compreendidos entre 07hs às 18hs, de segunda a sexta-feira;
- 3.5.1** Os chamados recebidos aos sábados e ou vésperas de feriados serão atendidos no primeiro dia útil subsequente;
- 3.6** Cada visita será necessária apresentar uma ordem de serviço específica sobre o serviço executado, como também as possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos, relatando a necessidade de troca de peças, reparos ou componentes, com desgastes excessivos, etc;
- 3.7** As intervenções técnicas deverão ser executadas por profissional especializados e instruídos, devendo preferencialmente utilizar ferramentas e acessórios preferencialmente recomendados pelos fabricantes.
- 3.8** A CONTRATADA deverá refazer, por sua conta e sem ônus adicionais à CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com especificações ou determinações da CONTRATANTE, adequando-os satisfatoriamente às suas especificações;
- 3.9** A CONTRATADA identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE. Reforçando que a CONTRATANTE não se responsabiliza por equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA;

3.10 Os profissionais técnicos da CONTRATADA obrigam-se a orientar os usuários da CONTRATANTE, quando solicitados, quanto ao manuseio, cuidado e limpeza no equipamento;

3.11 A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, procedimentos e a documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual;

3.12 Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverão ser sanadas pela CONTRATADA, por intermédio de providências imediatas, para o restabelecimento das operações no menor tempo possível, com prazo máximo de atendimento e resolução do problema em 4 (quatro) horas, de forma segura e confiável;

3.13 A CONTRATADA deve garantir que em toda visita de manutenção preventiva sejam executados os serviços, conforme estabelecido no cronograma, elaborando parecer sobre os equipamentos;

3.14 No caso de anormalidade de funcionamento a CONTRATADA fará jus a realização de manutenção corretiva de emergência, com prazo máximo de atendimento e resolução do problema em quatro horas, além da visita mensal;

3.15 Havendo necessidade de substituição de peça, a CONTRATADA deverá sinalizar ao Departamento Competente da CONTRATANTE que avaliará e caso de acordo, aprovará por escrito a troca.

3.16 A CONTRATADA deverá encaminhar as notas de peças utilizadas a CONTRATANTE mensalmente, de modo que será apenas pago as peças utilizadas e atestadas pela unidade responsável.

3.17 Caso a CONTRATANTE não concorde com o valor das peças, ou então essas peças extrapolarem o valor já estipulado para este item, a CONTRATADA deverá encaminhar descrição detalhada da peça pretendida ao Departamento de Compras da CONTRATANTE para que, ou proceda pesquisa de mercado objetivando a aquisição, ou autorize o valor a maior sendo este compensado no mês subsequente;

3.18 A CONTRATADA se compromete em realizar a troca das peças fornecidas para o equipamento mesmo que tenha sido adquirida de outro fornecedor;

3.19 Caso haja a necessidade da aprovação dos serviços ou aquisição de peças, pelo Departamento de Compras, a CONTRATADA deverá submeter o Relatório de manutenção corretiva para as devidas aprovações, num prazo não superior a 48 horas.

3.20 Ao final da vigência do contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

3.21 Caso solicitado pela CONTRATANTE a inclusão de novos equipamentos no contrato, a realocação ou instalação de equipamento já contratados, fica como responsabilidade da CONTRATADA a realização de todos os serviços necessários (adequação elétrica e civil) para realocação ou instalação de equipamentos (material e mão de obra), sem qualquer custo extra a CONTRATANTE.

3.21.1 Quanto a adequação elétrica a responsabilidade da CONTRATADA deve seguir as normatizações, se atentando quanto a individualização e identificação dos equipamentos do quadro de energia elétrica, a sessão dos cabearios e a ligação nos equipamentos.

3.21.2 Quanto a adequação civil a CONTRATADA deve se atender ao padrão de acabamento em cada ambiente interno e externo, ressaltando que ambientes de procedimento devem ter toda a sua infraestrutura embutida e pintura em tinta lavável.

3.22 Os serviços a ser realizados pela CONTRATADA que excedam a manutenção preventiva (instalação e realocação) devem ser agendados junto ao setor de engenharia da CONTRATANTE.

3.23 A CONTRATADA deverá sugerir à CONTRATANTE baixa patrimonial de equipamentos através de justificativas técnicas detalhadas, orçamentos e/ou laudos que comprovem sua necessidade, em função de custo elevado de conserto ou não atendimento as normas de segurança.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA deve iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

4.2 A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

4.3 A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

4.4 A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

4.5 A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

4.6 A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, devendo manter essa condição durante a vigência do contrato.

4.7 A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

4.8 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;

4.9 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a

CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

4.10 A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

4.11 A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

4.12 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos serviços fornecidos e atestadas pela Gerencia de cada unidade;

6 DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 A CONTRATANTE fiscalizara a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao responsável as falhas ou irregularidades que por ventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de notificação extrajudicial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

6.2 A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no ato de convocação, no termo de referência ou

neste contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

6.3 O exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

7.1 Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor respectivo ao número de equipamentos disponibilizados, em conformidade com o disposto.

7.2 Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.

7.2.1 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais e enviá-las para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.

7.3 As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: “Despesa realizada com base no C.Gestão nº009/2014 – SMS/NTCSS”.

7.4 A CONTRATADA deverá encaminhar, no ato do pagamento, os seguintes documentos:

7.4.1 CND válida, provando a regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto a previdência social;

7.4.2 Prova de regularidade perante o FGTS (CRF);

7.4.3 Certidão negativa de Débito Trabalhistas, emitida pela justiça do Trabalho (CNDT);

7.5 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar outras documentações de regularidade não citadas acima, tais como cópia de guia de recolhimento do INSS, demonstrativo de pagamento de salários e benefícios acompanhado com os respectivos recibos, entre outros.

7.6 A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal o número do banco, agência e da conta corrente bancária a fim de agilizar o pagamento.

7.7 Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.8 A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

7.9 A CONTRATANTE não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

7.10 A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus/SP.”

7.11 A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.12 No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

8 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

8.2 Fica definido o IGP-M, Índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

8.2.1 Na eleição do Índice:

8.2.1.1 Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2 Na periodicidade:

8.2.2.1 Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3 Na Incidência:

8.2.3.1 A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

9 DO VALOR

9.1 Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de R\$ _____ (_____) mensais, perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$ _____ (_____).

10 DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

10.2 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

10.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

10.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorre a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

10.5 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

10.6 As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

10.7 O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11 DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

11.2 O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

11.3 Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa;

11.4 O presente CONTRATO extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza as partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município de São Paulo e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

11.5 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

11.6 No caso de não interesse de renovação do CONTRATO por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

12 DAS ALTERAÇÕES

12.1 Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

13 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Para fins deste instrumento:

13.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não publica coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

13.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

13.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

13.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(às) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

13.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao

realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

13.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;

13.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;

13.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

13.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE (“Incidente”);

13.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

13.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

13.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Ato Convocatório, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

14.2 A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito;

14.3 Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente CONTRATO venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará o restante do CONTRATO, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas;

14.4 O presente CONTRATO não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor;

14.5 Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, ____ de _____ de 2023.

**FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE
SAÚDE**

CONTRATADA.

Testemunhas:

